



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Parágrafo único do art. 9º do Projeto de Lei nº 20/2019 de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênios, contratos, termos aditivos e ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.- \_ ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para as finalidades e condições que especifica, cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

### **EMENDA MODIFICATIVA**

O Parágrafo único do artigo 9º do Projeto de Lei nº 20, de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos à manutenção da estrutura do SEMASA.”

### **JUSTIFICATIVA**

Conforme parecer técnico da Assistência Econômico-Financeira, exarado às fls.do Processo 2280/2019, o “*orçamento do SEMASA para 2019 é de 525 milhões de reais, sendo que*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

*deste total R\$ 3306 milhões referem-se à receita de serviços, quase que totalmente referente a serviços com água e esgoto”.*

Com a concessão, estes valores deixarão de ser arrecadados pela autarquia, causando um déficit em seu orçamento impactando na manutenção das demais atividades.

Considerando que nas razões do Projeto, está consignado que a autarquia continuará existindo, necessário que tenha recursos do FMSA para manter suas relevantes atividades residuais, sob pena de inviabilizar a própria existência do SEMASA.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 11 de junho de 2019

**Ver. Professor Minhoca - PSDB**

**VEREADOR**